

**EDITAL Nº. 196/2013 – IFCATARINENSE – REITORIA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2º SEMESTRE**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense por meio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao Programa de Assistência Estudantil – PAE:

1. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL – PAE

1.1 O Programa de Assistência Estudantil – PAE tem por objetivo criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (*renda per capita até 1,5 salários mínimos*) através da concessão de auxílios e está regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e complementado pelo Ofício nº042/2011 GAB/SETEC/MEC de 03 de maio de 2011.

1.2 Este Edital é destinado aos estudantes de cursos presenciais que iniciaram suas aulas no II semestre de 2013 dos Cursos Superiores em Engenharia Mecânica (Câmpus Luzerna), Tecnologia em Logística (São Francisco do Sul) e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Blumenau).

2. DOS AUXÍLIOS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados de acordo com o mês de ingresso dos estudantes e serão pagos com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2.2 Os estudantes incluídos através de lista de espera receberão apenas as parcelas restantes, considerando-se a data da inclusão no programa.

2.3 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- a) Auxílio Moradia
- b) Auxílio Permanência I
- c) Auxílio Permanência II

2.4 O Auxílio Moradia é destinado a estudantes em vulnerabilidade social que necessitem de complementação para suas despesas de aluguel.

2.4.1 O **Auxílio Moradia** terá o valor de R\$ 250,00 e será concedido aos estudantes oriundos de outros municípios ou zona rural distantes, para que os mesmos possam residir mais próximo do Câmpus.

§1º Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na localidade onde o câmpus está situado.

§2º Os estudantes matriculados em câmpus que oferecem a Moradia Estudantil deverão preferencialmente solicitar este serviço, respeitados os critérios estabelecidos em cada câmpus.

2.5 O Auxílio Permanência I é destinado a estudantes em **extrema** vulnerabilidade social que necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, visando à permanência e o êxito acadêmico.

2.5.1 O Auxílio Permanência I terá o valor de R\$ 275,00.

2.6 O Auxílio Permanência II é destinado a estudantes em vulnerabilidade social que necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, visando à permanência e o êxito acadêmico.

2.7 O número de auxílios poderá variar em conformidade com o processo de análise documental, considerando os recursos orçamentários disponíveis e as necessidades dos inscritos no Programa de Assistência Estudantil – PAE.

AUXÍLIO MORADIA	AUXÍLIO PERMANÊNCIA I	AUXÍLIO PERMANÊNCIA II
05	30	40

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 O estudante, candidato ao Programa de Auxílio Estudantil, deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº70. 436, de 18 de abril de 1972;
- b) Estar regularmente matriculado no IF Catarinense;
- c) Solicitar juntamente à Secretaria Escolar e/ou Coordenação de Registros Acadêmicos documento comprovando estar cursando o mínimo de disciplinas/créditos previsto no PPC de cada curso ou acima de 04 disciplinas;
- d) Prioritariamente ser estudante oriundo de escola pública ou bolsa integral em escolar particular;
- e) Obedecer aos prazos estabelecidos pelo Edital.

3.1.1 Estudantes com bolsas de Pesquisa, Extensão e PET-Educação também poderão concorrer aos auxílios.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do **Questionário Socioeconômico**, disponível para impressão no *site* institucional www.ifc.edu.br.

4.2 O candidato ao PAE deverá entregar, nos locais, datas e horários definidos deste edital, o questionário preenchido, juntamente com fotocópias de todos os documentos que comprovem sua situação socioeconômica, conforme indicado no item 5.

Parágrafo único. A não observação dos prazos e procedimentos indicados neste edital poderá acarretar a eliminação do candidato ou a privação de direitos.

4.3 A Comissão de Análise Econômica do Programa de Assistência Estudantil a qualquer momento poderá solicitar documentos complementares/comprobatórios.

4.4 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos apresentados caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam à Comissão cancelar a inscrição.

4.5 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico e dos documentos solicitados poderão ser esclarecidas com a CGAE de cada câmpus, no período de divulgação do edital.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 A documentação permanecerá à disposição da Comissão de Análise Econômica do Programa de Assistência Estudantil, da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e demais órgãos de fiscalização e controle, não podendo ser devolvida ao estudante. Por isto, não serão aceitas vias originais, nem em papel de fax.

5.2 É de responsabilidade do candidato a observação de toda a documentação necessária, bem como sua entrega nos locais e prazos definidos neste edital.

5.3 IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E FAMILIAR DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Certidão de Nascimento se não possuir RG;
- c) Comprovante de residência (água ou luz e/ou telefone) atualizado.

5.4 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E FAMILIARES

5.4.1 Todo e qualquer valor que entre no orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.

5.4.2 Mesmo os familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada, mediante preenchimento de formulário específico.

5.4.3 EMPREGADOS E ASSALARIADOS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto frente e verso e as páginas do contrato de trabalho);
- b) Fotocópia dos comprovantes relativos aos últimos 03 (três) meses (Carteira Profissional, contracheque/folha de pagamento, recibos de benefícios, recibos de pensão alimentícia, entre outros);
- c) Última cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (se declarante).

5.4.5 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU TRABALHADOR INFORMAL:

- a) Declaração do contador, caso tenha contabilidade escriturada ou;
- b) Declaração (Anexo I) assinada e reconhecida em cartório, que deverá conter os seguintes dados:
 - I. Identificação (Nome, RG e CPF);
 - II. Endereço;
 - III. A atividade que exerce e;
 - IV. A renda média mensal;

Obs.: Em caso de comerciante com estabelecimento próprio, acrescentar: Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura.

5.4.6 EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, SÓCIOS, COOPERADOS:

a) Declaração (Anexo I) assinada e reconhecida em cartório, que deverá conter os seguintes dados:

- I. Identificação (Nome, RG e CPF);
- II. Endereço;
- III. A atividade que exerce e;
- IV. A renda média mensal;

Obs.: Em caso de comerciante com estabelecimento próprio, acrescentar: Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura.

5.4.7 PROPRIETÁRIOS RURAIS OU AGRICULTORES:

a) Declaração de aptidão do Agricultor Familiar ao Pronaf, fornecida por empresas de Assistência Técnica (Emater, Epagri) e/ou Sindicato de Trabalhadores Rurais.

b) Na ausência da DAP, apresentar o Bloco do Produtor Rural e a Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais referente à produção dos últimos doze meses, preenchida e assinada por órgão competente (Sindicato, Prefeitura).

Obs.: Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração.

5.4.8 DESEMPREGADO/DONA DE CASA:

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro desemprego:

a) Cópia do extrato da última parcela recebida;

II) Se estiver desempregado e **não** recebendo seguro desemprego:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Declaração de inexistência de renda (Anexo II);

III) Se não possuir renda e nem CTPS:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo II).

5.4.9 APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA:

a) Comprovante de benefícios da Previdência Social, que pode ser retirado no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

5.4.10 ESTAGIÁRIO/BOLSISTA REMUNERADO:

a) Contrato, termo de compromisso ou Declaração da Instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração;

5.4.11 PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AUXÍLIO DE PARENTES E AMIGOS:

a) Declaração de recebimento de auxílio ou de recebimento de pensão alimentícia (deverá constar assinatura de quem paga a pensão).

Obs.: Quando o pagamento é feito via banco e não for possível obter a assinatura, anexar o comprovante bancário.

5.4.12 OUTROS RENDIMENTOS:

a) Apresentar documentos correspondentes (recebimento de aluguel, bolsa-família, poupanças).

5.5 DESPESAS

5.5.1 DESPESAS COM MORADIA

5.5.2 Aluguel de imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho ou com colegas:

a) Cópia do contrato de locação reconhecido em cartório e a declaração de divisão de aluguel (Anexo III) preenchida;

II) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

b) Cópia do contrato de locação reconhecido em cartório.

5.5.3 Financiamento de imóvel:

a) Comprovante da prestação mensal atualizada.

5.5.4 DESPESAS COM DOENÇAS DO GRUPO FAMILIAR OU DEFICIÊNCIAS

a) Atestado ou declaração legível e atualizado com data, carimbo e assinatura de profissional de saúde, constando:

I. Nome do paciente;

II. Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico);

III. Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e

IV. Indicação de total dependência à outra pessoa se for o caso.

b) Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e/ou de tratamentos de saúde do estudante ou familiar;

5.5.5 DESPESAS COM TRANSPORTE

5.5.5.1 Transporte público coletivo

a) Cópia da carteira de passe escolar e recibo de compra de passagens;

b) Comprovante de pagamento de Vans e similares

c) Comprovante de pagamento pelo serviço e/ou contrato de prestação de serviços;

5.5.5.2 Veículo próprio

a) Comprovante de gastos com combustível;

Obs.: Caso divida as despesas de combustível com colegas, o candidato deverá apresentar declaração e assinatura dos que utilizam o transporte.

5.6 DADOS BANCÁRIOS

Cópia de comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária **preferencialmente** no Banco do Brasil.

Obs.: Não serão aceitas contas:

I. Tipo poupança;

II. Com mais de um titular ou;

III. Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

§1º Os dados bancários deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis após divulgação do resultado final.

§2º A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará na perda do benefício.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos ao PAE será feita pela **Comissão de Análise Econômica do Programa de Assistência Estudantil** de cada câmpus, respeitando os seguintes critérios:

- a) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- b) Parecer dos membros da comissão.

6.2 Em caso de empate a comissão utilizará os seguintes critérios:

- a) Condições de moradia;
- b) N° de bens familiares (carro, moto, trator, n° de hectares);
- c) N° de integrantes na família.

6.3 A Comissão de Análise Econômica do Programa de Assistência Estudantil será formada por uma equipe multidisciplinar, composta por no mínimo 03 pessoas e máximo 05 nomeadas pelo Diretor-geral de cada câmpus através de Normativa específica.

7. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 Para o recebimento do benefício, o aluno ou seu responsável legal (quando necessário) deverão assinar o termo de compromisso, vide anexo VI;

7.2 O candidato deverá entregar o termo de compromisso (anexo VI) e número da conta bancária e o comprovante de matrícula a CGAE no prazo de até 07 dias a partir da divulgação do resultado final de seleção.

7.3 Serão excluídos do processo o candidato que não entregar a documentação dentro do prazo definido.

8. DOS CRONOGRAMAS DO EDITAL

Etapas	Datas
- Lançamento do Edital, divulgação e disponibilização do questionário socioeconômico.	06/08
- Inscrições e entrega de documentos.	06 a 19/08
- Análise da documentação.	20 a 26/08
- Divulgação dos pré-selecionados por auxílio.	26/08
- Período para solicitação de recursos.	27/08 e 28/08
- Divulgação dos resultados dos recursos.	30/08
- Entrega dos dados bancários	08/09

9. DOS RECURSOS

9.1 É assegurado, após a divulgação dos estudantes pré-selecionados, o pedido de recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão para análise.

9.2 O pedido de recurso deverá ser feito em ficha específica (Anexo IV) e protocolado junto à CGAE, na data estabelecida no cronograma deste Edital.

10. DA ELIMINAÇÃO DO ESTUDANTE DO PAE

10.1 Será eliminado do processo de seleção ao Programa de Assistência Estudantil, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

10.2 Serão excluídos do Programa de Assistência Estudantil decorrer do ano:

- a) O não comparecimento sem motivo justificado por cinco (05) dias letivos consecutivos ou dez (10) dias intercalados no período de um (01) mês implicará na perda do auxílio.
- b) O estudante que cometer três (3) faltas médias, uma (1) grave e/ou gravíssima implicará na perda do auxílio.
- c) Caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício, este será cancelado automaticamente.

10.3 Os casos não previstos nos itens acima deverão passar por uma avaliação da equipe pedagógica e/ou coordenadores de cursos superiores de cada câmpus que emitirão parecer, expondo os motivos da exclusão. O estudante e/ou seu representante legal deverá ter ciência da sua exclusão do PAE, com possibilidade de manifestação dos mesmos. Após, deverá analisado pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis que ratificará, ou não o parecer da equipe.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Os estudantes contemplados por este Edital serão acompanhados pelos CGAE's, equipe pedagógica e/ou coordenadores de cursos superiores de cada Câmpus.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Todas as divulgações deste Edital ocorrerão, pelo site www.ifc.edu.br;
- b) Cabe ao candidato acompanhar todo o processo do Programa de Assistência Estudantil - PAE pelo site www.ifc.edu.br;
- c) Não serão aceitas entregas de documentação fora do prazo de inscrição;
- d) Não será devolvida a documentação aos candidatos que forem contemplados pelos auxílios estudantis;
- e) A documentação entregue ao IF Catarinense, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerá ao sigilo necessário;
- f) Não serão aceitos inclusão de documentos na fase de recurso;
- g) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pelas Assistentes Sociais do IF Catarinense e/ou Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social;
- h) Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo (Anexo V);
- i) Será resguardado o sigilo da denúncia.
- j) A omissão ou falsidade de informações pertinentes à seleção, em qualquer tempo, resultará na exclusão do processo. O artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato jurídico relevante.

j) O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado, as informações nele constantes e a entrega dos documentos solicitados, são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições obrigatórias para participação do candidato na seleção.

k) Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, respeitando a legislação vigente.

Blumenau, 06 de agosto de 2013.



Mauricio Lehmann

Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL

(Profissionais autônomos ou trabalhadores informais, profissional liberal, cooperado, agricultor, pescador)

Eu, _____, inscrito
sob CPF nº _____ declaro para fins de apresentação ao processo de análise
econômica do IF Catarinense que desenvolvo atividades de:
_____, com renda média mensal de R\$
_____ (_____).

Declaro ainda, sob as penas da Lei e conforme estabelecido no Edital de Cadastro Socioeconômico, que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá a qualquer tempo, eliminar o estudante do processo. O artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato jurídico relevante. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Reitoria do IFC designar a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local)

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do trabalhador: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE RENDA

Declaro, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal**), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, _____ inscrito(a) no CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente na rua _____, n.º _____, bairro _____, Cidade _____ SC **não exerço nenhuma atividade remunerada neste momento.**

E para que surta efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Declaro ainda, sob as penas da Lei e conforme estabelecido no Edital de Cadastro Socioeconômico, que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá a qualquer tempo, eliminar o estudante do processo. O artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato jurídico relevante. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Reitoria do IFC designar a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Local)

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do declarante: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, estudante do curso de _____ do IF
Catarinense, declaro sob as penas de lei e conforme estabelecido no Edital, que o aluguel
declarado em despesas com moradia, referente ao imóvel situado na rua/av
_____, no bairro _____, na cidade de
_____ é dividido entre as pessoas abaixo citadas, no valor de R\$
_____ para cada morador.

Nome _____ CPF _____

Assinatura do candidato: _____

Assinatura dos demais moradores: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local)

A omissão ou falsidade de informações pertinentes à seleção, em qualquer tempo, resultará na exclusão do processo. O artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato jurídico relevante.

ANEXO V
DENÚNCIAS

Data:	Nome do Denunciante:	CPF:
Nome do Denunciado:		

Formalizar Denúncia:

*Anexar documentos se houver.

Declaro que as informações prestadas são autênticas e integralmente verídicas. Entendo que estou sujeito às devidas sanções, esfera administrativa, civil e penal, caso preste informações falsas.

_____, _____ de _____ de 2012
(Local) (data) (mês)

Assinatura do denunciante:

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, estudante do curso de _____, Matrícula _____, a partir da presente data, passarei a receber o Auxílio _____ do IF Catarinense -Campus _____ e declaro estar ciente:

- 1- das normas que regem o Programa de Assistência Estudantil do IF Catarinense;
- 2- de que a minha participação no Programa de Assistência Estudantil não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a minha pessoa e a Escola;
- 3- de que a infração a qualquer artigos do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil implicará no meu desligamento ou suspensão do referido Programa;
- 4- Que o valor do Auxílio Moradia/Permanência, que eu receberei é de R\$ _____.

Assumo, pois, compromisso cumprir o regulamento,

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local)

Assinatura do estudante: _____